



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 16/2022 - PROCESSO DE Nº 75/2022.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois às 14:30 na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal de Quartel situada na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro reuniram-se a agente de contratação, e os membros da comissão de contratação da municipalidade, (Portaria de nº 89/2021), desta Prefeitura Municipal com a finalidade de analisar, com base no art. 72, inciso II da Lei federal 14.133/2021, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 16/2022, Processo de nº 75/2022, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, face ao termo de referência apresentado por dispensa de licitação na forma do art. 75, II da lei federal 14.133/2021. O aviso de dispensa foi devidamente publicado em atendimento as premissas da lei federal 14.133/2021 no Site oficial do município (<https://www.quartelgeral.mg.gov.br/>), e, no diário oficial da AMM, (Associação mineira de mineiros) tendo sido apresenta no tríduo legal, a proposta do licitante: **TANIGUCHI & PINTO CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 05.312.879/0001-20 com o valor global de R\$ 9.696,00 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais)**. A licitante foi devidamente convocada por apresentar melhor proposta através de via telefone para apresentação da documentação referente a habilitação fiscal, social e trabalhista na forma prescrita no termo de referência, mediante termo de convocação já acostado aos autos. Em análise a documentação apresentada exigida no termo de referência, e, ainda na forma do art. 63, inciso III c/c art. 68 incisos I a VI da lei federal 14.133/2021, verificou que toda a documentação fiscal, social, e trabalhista exigida se encontra dentro do prazo de validade sem contar ainda que a proposta apresentada no valor global de R\$ 9.696,00 (Nove mil seiscentos e noventa e seis reais), encontra-se dentro da média praticado no mercado atendendo a vantajosidade e dentro do limite de dispensa previsto no art. 75, II da lei

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



federal 14.133/2021. **SENDO ASSIM**, esta Comissão encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final sobre a legalidade do procedimento. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião às 14:50 min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

CIBELE ASSIS CAMPOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;

Sandra de Oliveira Campos
Membro.

Maria Solange Pereira
Membro.

Leonardo da Silva
Membro.